



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.843/2003

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL DE CRISSIUMAL – COMJUR E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL DE CRISSIUMAL – FUMJUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL DE CRISSIUMAL- COMJUR**;

**Parágrafo Único** – O **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL DE CRISSIUMAL – COMJUR**, tem por objetivo estruturar a política de apoio a Juventude Rural, promover em conjunto com outras entidades, a capacitação, treinamento e formação de jovens rurais e propor políticas públicas de apoio a juventude rural.

**Art. 2º** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL DE CRISSIUMAL– FUMJUR**, com objetivo de obter e acolher recursos financeiros para a realização de atividades de formação, organização e capacitação dos jovens rurais e o desenvolvimento de programas de apoio financeiro aos jovens produtores e produtoras rurais.

**Art. 3º** - Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL DE CRISSIUMAL– FUMJUR**, serão constituídos de:

- I- Verbas alocadas no Orçamento Municipal;
- II- Recursos oriundos de órgãos Estaduais e Federais;
- III- Recursos provenientes de doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;
- IV- Eventuais rendimentos de suas aplicações financeiras;
- V- Resultados financeiros de promoções e eventos;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 4º - Compete ao *CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL DE CRISSIUMAL – COMJUR*:**

I- Auxiliar a Administração Municipal no que diz respeito à política agrícola do Município, especialmente aquela voltada ao fortalecimento da juventude rural, competindo-lhe opinar em caráter deliberativo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame.

II- Apresentar propostas visando promover o desenvolvimento social e o crescimento econômico da juventude rural no Município de Crissiumal de forma organizada;

III- Estimular e promover o desenvolvimento dos eventos voltados a integração da juventude rural;

IV- Motivar, uma maior participação da juventude rural nos eventos, bem como incentivar a criação de cursos para a formação de mão de obra e qualificação para a vida;

V- Deliberar sobre a aplicação dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL – FUMJUR**, bem como auxiliar o Poder Executivo na fiscalização da correta aplicação dos mesmos.

**Art. 5º - O *CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL DE CRISSIUMAL – COMJUR***, será constituído por 13 (treze) membros, sendo que 09 (nove) membros serão indicados pela Comissão da Juventude Rural de Crissiumal, 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores, 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Representação Popular, 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Crissiumal e 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Política Agrícola.

**Art. 6º - Os membros do *CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL DE CRISSIUMAL – COMJUR***, serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, devendo ser renovado em pelo menos 07 (sete) dos seus membros a cada eleição, permitida recondução uma vez, por igual período dos demais membros.

**Art. 7º - As atividades do *CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL – COMJUR***, serão coordenadas por uma diretoria, composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

**Art. 8º - A escolha do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário**, será feita através de eleição entre os membros integrantes do ***CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL – COMJUR*** eleitos, respectivamente, por maioria de votos.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Art. 9º** - O cargo de Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL – COMJUR** será sempre, obrigatoriamente ocupado por um dos 09 (nove) membros representantes da Comissão da Juventude Rural do município.

**Art. 10º** - Para a eleição de que trata o artigo anterior é exigida a presença em ata de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do Conselho.

**Art. 11º** - Os integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL DE CRISSIUMAL – COMJUR**, deverão elaborar o Regimento Interno que definirá o funcionamento do Conselho bem como seus órgãos de direção, que será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A aprovação e/ou alteração do Regime Interno dependerá sempre do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

**Art. 12º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de Outubro de 2.003.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração